

Ratificações

RATIFICAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Geral do Município, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação direta da Pioneira Indústria de Equipamentos de Limpeza Ltda, para aquisição de peças para manutenção da varredeira mecânica de sucção, com capacidade de 6m³, adquirida através do Pregão nº 010/2011 e Contrato Administrativo nº 45/2011, tendo como fundamento o art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

Ponta Porã/MS, 03 de

maio de 2012.

FLÁVIO KAYATT
Prefeito Municipal

Leis

Lei nº 3855, de 27 de abril de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar por investidura a Senhora Nicanora Elizabeth Ribeiro Guimarães o excesso de área que especifica e dá outras providências”.

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 126, §2º da Lei Orgânica de Ponta Porã e art. 17, I, “d” da Lei n. 8.666/93, autorizado a alienar, por investidura, a Sra. Nicanora Elizabeth Ribeiro Guimarães o excesso de área que especifica:

a) Excesso de Área: Área de 1,50mX20m, situado na Avenida Presidente Vargas, esquina com a Rua General Osório do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face norte) e tem as seguintes confrontações: ao norte com a área do lote J-6, medindo 1,50m; ao sul com a Avenida Presidente Vargas, medindo 1,50m; ao leste com a Rua General Osório, medindo 20,00m e a oeste com o Lote J-4, medindo 20,00m.

Art. 2º - A fração descrita no artigo 1º desta Lei será alienada por investidura no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, e deverá ser pago ao Município de Ponta Porã/MS à vista ou em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetiva por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 27 de abril de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3856, de 27 de abril de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o Lote 03 da Quadra 02 de propriedade do Município de Ponta Porã, medindo 12,00X40,00, com área total de 480,00m², situado ao lado par da Rua Ismal, distante 44,00 da Rua Coronel Manoel Felisberto Marques, do lado direito para quem olha o terreno de frente (face sul), identificado pela matrícula nº 19.616, com as seguintes confrontações: ao norte com a fração da Chácara 84, medindo 40,00m; ao Sul com o Lote 04, ao Leste com parte do Condomínio Jardim Paulista, medindo 12,00m e, ao Oeste com a Rua Ismal, medindo 12,00.

Art. 2º - A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I da 8.666/93.

Art. 3º - Ao bem imóvel público objeto desta Lei fica atribuído o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme

avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, e deverá ser pago ao Município de Ponta Porã/MS à vista ou em até 05 prestações iguais e sucessivas.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - Havendo mais de um proprietário lindeiro interessado na transação, esta deverá ser formalizada com aquele que oferecer o melhor preço.

Art. 6º - Após a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, deverá ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único – As despesas decorrentes desta alienação correrão por conta do adquirente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 27 de abril de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3857, de 27 de abril de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar parte da Rua Cândido Garcia de Souza, denominada pela área “A”, situado no Loteamento Jardim Universitário, de propriedade do Município de Ponta Porã, medindo 20,00 X 51,07 X 20,06 X 52,62m, perfazendo o total 1.036,90m2, localizada ao lado par

da Rua Antonio Capilé, com as seguintes confrontações: ao norte com o Lote A-11 de propriedade de propriedade de Leonardo Rodrigues Caramori e outros, medindo 57,07m; a leste com a Rua Antonio Capilé, medindo 20,00m e a oeste com o Lote A-11, de propriedade de Leonardo Rodrigues Caramori e outros, medindo 26,06m

Art. 2º - A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I da 8.666/93.

Art. 3º - Ao bem imóvel público objeto desta Lei fica atribuído o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, e deverá ser pago ao Município de Ponta Porã/MS à vista ou em até 05 prestações iguais e sucessivas.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - Após a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, deverá ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único – As despesas decorrentes desta alienação correrão por conta do adquirente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 27 de abril de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3858, de 27 de abril de 2012.

Altera a Lei Municipal nº 3.715, de 07 de junho de 2010, que dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as instituições financeiras, e dá outras providências.

Autor: Vereador Dário Honório

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 3.715, de 07 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º: